



Resolução DMQTIM 01/19, de 22 de maio de 2019

Aprova Norma dos Critérios de Avaliação de Aprovação de Materiais autorais no DMQTIM.

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE METALURGIA E QUÍMICA DO CEFET-MG CAMPUS TIMÓTEO - DMQTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, por meio da Portaria N° 187 de 04 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 85, de 01 de fevereiro de 2019, e de acordo com a 52ª Assembleia Departamental de 25 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma dos Critérios de Avaliação de Aprovação de Materiais autorais no DMQTIM, anexa a parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Luana Dias Lacerda Guerra
Chefe do Departamento de Metalurgia e Química

Norma dos Critérios de Avaliação de Aprovação de Materiais autorais no DMQTIM.

Art. 1º - A Norma dos critérios de aprovação de materiais autorais do DMQTIM tem a finalidade exclusiva de estabelecer critérios e procedimentos que padronizam a aprovação de material didático dentro do departamento.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - Os princípios que norteiam a seguinte norma são:

- I – O Departamento, segundo a RESOLUÇÃO CEPE-31/09 de 3 de setembro de 2009, deve estabelecer normas e procedimentos, no âmbito do Departamento, para o acompanhamento e avaliação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração desenvolvidas pelos servidores lotados no Departamento;
- II - De acordo com a RESOLUÇÃO CEPE-16/11, de 31 de março de 2011, as Atividades Acadêmicas desenvolvidas de maneira eventual serão pontuadas com base nos valores estabelecidos nos Anexos II a VI, para cada atividade realizada. (Anexo IV – item Autoria de apostila ou material didático complementar, aprovados no Depto. ou Coord. de Área)

CAPÍTULO III – CATEGORIAS DE MATERIAL DIDÁTICO PASSÍVEIS DE APROVAÇÃO

Art. 3º - Para efeito de aprovação no DMQTIM, serão considerados materiais didáticos:

- I - Apostilas
- II - Livros didático
- III - Painéis didáticos
- IV - Vídeos didáticos
- V - Maquetes, bancadas ou modelos didáticos
- VI - Artigos de revisão e divulgação científica
- VII - Roteiros avulsos de prática

CAPÍTULO IV – NORMAS GERAIS PARA MATERIAIS DIDÁTICOS

Art. 4º Para materiais didáticos específicos de disciplinas

- I - Diretrizes
 - a) As figuras com direito autoral que forem utilizadas devem vir acompanhadas da citação da fonte.
 - b) Na Bibliografia, dar preferência a fontes e em português e evitar o uso de referências muito abrangentes.
 - c) Recomenda-se a revisão do texto de acordo com as normas ortográficas vigentes.

II -Exigências

- a) No caso de materiais para uso em aulas experimentais, devem ser mencionados explicitamente os cuidados e riscos, inclusive em situações particulares e recomendações para o manuseio dos resíduos gerados.
- b) Deve-se também especificar os recursos (laboratórios e equipamentos) do departamento envolvidos nas atividades previstas.
- c) O material deve conter um texto padrão sobre segurança no laboratório (podendo ser substituído por um cartaz.
- d) Deve haver coerência com os programas vigentes das disciplinas (a versão do PPC deve ser citada de forma explícita no corpo do material).
- e) Quando aplicável, reservar uma cópia impressa para a biblioteca do campus e uma cópia em pdf para biblioteca digital.

Art. 5º Para materiais didáticos de uso geral na área

I - Diretrizes

- a) As figuras com direito autoral que forem utilizadas devem vir acompanhadas da citação da fonte.
- b) Na Bibliografia, dar preferência a fontes e em português e evitar o uso de referências muito abrangentes.
- c) Recomenda-se a revisão do texto de acordo com as normas ortográficas vigentes.

II -Exigências

- a) Quando aplicável, reservar uma cópia impressa para a biblioteca do campus e uma cópia em pdf para biblioteca digital.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 6º A chefia do departamento deve designar uma comissão de pelo menos 2 servidores, sendo pelo menos um da mesma área de conhecimento do tema do material didático.

I - Em caso de mudança no programa da disciplina, o autor deve apresentar uma reformulação do material didático específico da disciplina.

II- Em caso de uma revisão ou reformulação que modifique mais de 30% do conteúdo de um material didático já aprovado em anos anteriores, o mesmo pode ser re-submetido para efeito de encargo no ano corrente.